



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO Coren-ES N° 002/2011

Disciplina as condições para concessão de Responsabilidade Técnica pelo serviço de enfermagem e define atribuições do Enfermeiro RT.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES), em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 302/2005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico tem sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

Considerando que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas do (a) Enfermeiro (a), conforme as disposições expressas no Art. 11, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 7498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 312ª Reunião Ordinária Plenária de 06/01/2011;

DECIDE:

Art. 1º - A Anotação de Responsabilidade Técnica no Coren-ES pela chefia dos serviços de enfermagem em Instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas, passa a ser regida pela presente Decisão.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º - Todo estabelecimento em que houver atividade de Enfermagem, deve obrigatoriamente apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica pelos serviços de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida por profissional Enfermeiro.

Art. 3º - O Manual do Enfermeiro Responsável Técnico, que define as atribuições do enfermeiro RT, consta no anexo I desta Decisão.

Art. 4º - A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser requerida através de formulário próprio, aprovado pela presente Decisão, conforme anexo II.

Parágrafo Único - O requerimento a que se refere o art. 3º deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Listagem nominal atualizada dos funcionários que executam atividades de enfermagem na Instituição, conforme modelo adotado pelo anexo III;
- b) Cópia da comprovação do vínculo de trabalho existente entre empresa e o enfermeiro RT;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ da Instituição;
- d) Cópia do Certificado de Filantropia (quando for o caso) para isenção de taxa.

Art. 5º – O Enfermeiro requerente deverá estar com suas anuidades devidamente quitadas, em todas as categorias em que estiver inscrito, exceto a do ano vigente, que poderá ser recolhida até o dia 31 de dezembro.

Art. 6º – A carga horária mínima para o exercício da responsabilidade técnica será de 20 (vinte) horas semanais, a ser dedicada ao desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições inerentes a esta função.

Art. 7º – Para concessão da Anotação/Renovação de Responsabilidade Técnica deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de emissão do CRT, conforme valores fixados em norma específica pelo Coren-ES.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Parágrafo único: Estão isentas do recolhimento da taxa de emissão da CRT, mediante a comprovação de sua qualificação, as Instituições de Saúde Públicas e Filantrópicas.

Art. 8º - Cada Enfermeiro (a) poderá manter concomitantemente, no máximo, duas Certidões de Responsabilidade Técnica, desde que sejam em horários não coincidentes nas respectivas instituições a que esteja vinculado.

Parágrafo Único: É vedado ao enfermeiro RT desempenhar as funções relativas à Responsabilidade Técnica exclusivamente no período noturno, exceto em Instituições de Ensino que funcionam neste horário.

Art. 9º - O Enfermeiro que deixar de responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem deverá comunicar seu afastamento ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu afastamento, para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 10º - A Certidão de Responsabilidade Técnica terá a validade de 12 meses, devendo ser renovada após este período;

Parágrafo Único - Em caso de substituição do Responsável Técnico, deverá ser encaminhado ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 dias do ato de afastamento, comunicado de substituição, juntamente com documentação/requerimento para emissão de nova CRT.

Art. 11º – Não será cobrada taxa para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 12º - A Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser afixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem.

Art. 13º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-ES.

Art. 14º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren-ES Nº. 010/2005.

Vitória, 06 de Janeiro de 2011.

Dr. Wilton José Patrício
Presidente - Coren-ES nº 68.864

Dra. Suely Rodrigues Rangel
Secretária - Coren-ES nº 54.638



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO I

Manual do Enfermeiro Responsável Técnico (RT), que dispõe sobre as atribuições do enfermeiro RT em virtude da Chefia do Serviço de Enfermagem.

APRESENTAÇÃO

O serviço de Enfermagem caracteriza-se como o conjunto de unidades constituídas pelos recursos físicos e humanos em Instituição de assistência a saúde ou prestadoras de atividades de enfermagem. As chefias dessas unidades são privativas do(a) Enfermeiro(a), conforme disposições expressas no Artigo 11 da Lei nº 7.498/86. O exercício dessas chefias implica em Responsabilidade Técnica por parte do profissional Enfermeiro, seja em área de assistência, de ensino, de pesquisa ou comércio.

Com base na Resolução Cofen 302/2005, as Instituições que apresentam atividades de enfermagem deverão obrigatoriamente apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelos Serviços de enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida pelo profissional enfermeiro.

O Coren-ES sempre atento à legislação e preocupado com a ética, com a qualidade e com a segurança da assistência prestada pela enfermagem em nosso Estado, no intuito de auxiliar o enfermeiro RT no desempenho de suas funções, objetivando melhorar sua comunicação com o profissional de enfermagem e assegurar aos usuários uma assistência livre dos riscos de imperícia, negligência e imprudência, institui o presente Manual, estando o Departamento de Fiscalização a disposição para outros esclarecimentos.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CAPÍTULO I

Seção I

Do procedimento para liberação da Certidão de Responsabilidade Técnica

Art. 1º - A documentação referente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser enviada ao Coren-ES, por via postal, ao departamento de fiscalização¹, ou entregue em mãos neste mesmo setor, em formulário próprio à disposição na internet, no endereço <http://www.coren-es.org.br>, link Instituições de saúde: RT- Responsável Técnico, conforme modelo constante do Anexo II e III da Decisão que institui este manual.

§ 1º - Após conferência da documentação recebida no Coren-ES, será emitida e encaminhada taxa referente a Anotação/Renovação da responsabilidade técnica, para as Instituições privadas e as filantrópicas, que não apresentarem certificado de filantropia.

§ 2º - As Instituições públicas e as filantrópicas que apresentarem certificado de filantropia estão isentas do pagamento da taxa para liberação de RT.

Art. 2º - Nas situações em que houver necessidade de regularização legal por parte dos profissionais de Enfermagem, o Coren-ES se manifestará mediante ofício, informando os procedimentos a serem adotados.

§ 1º - A emissão da CRT fica condicionada à regularização da ilegalidade do profissional de enfermagem.

¹ A documentação enviada por via postal deverá ser direcionada no verso do envelope “Ao DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO”, e endereçada para: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. AMES, sala 1.115. Centro – Vitória-ES – CEP: 29.010-901.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§ 2º - Em não havendo necessidade de regularização técnica e/ou legal, ou sanadas as irregularidades existentes, a CRT será expedida e enviada à Instituição, por via postal ou pessoalmente.

Art. 3º - A CRT terá validade de um ano, contado de sua expedição, devendo ser obrigatoriamente requerida a renovação para o ano subsequente, observadas as normas ora fixadas.

Seção II

Do cancelamento e baixa de anotação de responsabilidade técnica

Art. 4º - O cancelamento ou baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica é efetuado nos seguintes casos:

- I – Encerramento de atividades de enfermagem na Instituição;
- II – Penalidade transitada em julgado, com impedimento para a função;
- III – Exoneração ou demissão do responsável técnico;
- IV – Encerramento das atividades da Instituição;

Art. 5º - O enfermeiro que deixar de responder pela Responsabilidade Técnica, obrigatoriamente comunicará tal fato ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu afastamento, para devido cancelamento, em conformidade com o do Art. 41 do Código de Ética de Enfermagem, Resolução Cofen 311/07, devendo a instituição providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Decisão Coren-ES nº 002/2011.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CAPÍTULO II

Das atribuições do Enfermeiro RT

Art. 6º – Para desempenho de suas funções, o enfermeiro RT deve ter conhecimento da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e Resolução Cofen nº 311/2007, zelando pelo respeito aos preceitos contidos nestes diplomas legais, os quais servirão como fonte norteadora dos profissionais pelo RT coordenados.

Parágrafo único – O RT, quando se julgar incapaz ou sem autonomia para agir como norteador dos profissionais, deverá comunicar tal situação ao Coren-ES.

Art. 7º - O enfermeiro RT, além de ser o representante da Enfermagem na Instituição nas diversas instâncias e perante o Coren-ES, possui as seguintes atribuições:

I - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de enfermagem, que devem ser de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de enfermagem;

II – Manter o quadro funcional de Enfermagem atualizado, fornecendo ao Coren-ES, semestralmente e sempre que necessário, a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no Coren-ES, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução Cofen Nº 139/92;

III – Informar ao gestor o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen Nº 293/2004;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

IV - Elaborar escala de trabalho do pessoal de enfermagem, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro no Coren-ES; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do RT e estar fixada em local visível;

V – Promover educação permanente da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

VI – Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, a fim de informar sobre as ações do Coren-ES, principalmente voltadas à Instituição, com registro em Ata;

VII – Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren e carimbo individual e/ou institucional, conforme Resolução Cofen nº 191/1996, contendo o nome do profissional, a categoria (Auxiliar, Técnico de enfermagem ou Enfermeiro) e número de inscrição no Coren-ES;

VIII – Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos mesmos, inclusive encaminhando-os ao Coren-ES, quando necessário;

IX – Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem, observando o disposto na Lei Nº 7.498/86 e Decreto Nº 94.406/87 e comunicando ao Coren-ES contratações irregulares da equipe de enfermagem;

X – Oportunizar a Equipe de Enfermagem a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, comunicando ao Coren-ES as possíveis infrações cometidas;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

XI – Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a Sistematização da Assistência de Enfermagem na Instituição, de acordo com a Resolução Cofen nº 358/2009;

XII – Colaborar no encaminhamento do pessoal notificado para regularizar sua situação junto ao Coren-ES;

XIII – Manter o pessoal de enfermagem devidamente identificado em serviço e portando a Cédula de Identidade Profissional;

XIV - Comunicar oficialmente ao Coren-ES a ocorrência de determinações por parte da Instituição, que desabonem à organização e/ou desenvolvimento do Serviço de Enfermagem;

XV – Cumprir e fazer cumprir a Resolução Cofen nº 311/2007;

XVI – Aceitar estagiários curriculares e extracurriculares apenas quando os mesmos estiverem de acordo com a Resolução Cofen 371/2010;

XVII – Zelar por suas atividades privativas;

XVIII – Colaborar com a fiscalização do Coren-ES, prestando todas as informações necessárias;

XIX - Atender às convocações do Coren-ES;

XX - Denunciar formalmente ao Conselho quaisquer transgressões e/ou negligências aos preceitos da Lei nº 7.498/86, Decreto nº 94.406/87 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme Resolução Cofen 311/2007;

Art. 8º - O RT que não esteja cumprindo com as obrigações da função, bem como com a jornada de trabalho declarada, poderá ser notificado para regularizar suas atividades, ficando sujeito a sanções éticas e disciplinares do Coren-ES.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren-ES, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nas Resoluções Cofen nº 139/92, 255/01, 302/05 e 311/07.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ANOTAÇÃO/RENOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT

1. Empresa/Instituição:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____ Horário de funcionamento: _____
CNPJ: _____ Entidade Mantenedora: _____
Ramo de Atividade: _____ Natureza: () Pública () Privada () Filantrópica
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____
Email: _____ Tel.: _____ Fax: _____

2. Representante legal da Empresa/Instituição:

Declaração de designação à Responsabilidade Técnica:

Eu, representante legal da empresa/instituição acima identificada, por meio desse instrumento, declaro que o enfermeiro infracitado nesse termo, está designado a assumir as funções de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem dessa empresa/instituição ou setor de trabalho apontado.

Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____ Formação: _____

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

3. Responsável Técnico:

Requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica:

Nome do(a) Enfermeiro(a) _____ Nº Inscrição no COREN-ES: _____
Unidade de Serviço/Setor/Depart.etc.: _____ Horário de Trabalho: Das _____ às _____ Hs
Dias da semana: _____ Total de horas semanais na Chefia da Unidade: _____
Tel.: _____ Celular: _____ Email: _____

Por meio deste, venho requerer:

() Anotação de Responsabilidade Técnica () Renovação da Responsabilidade Técnica

Possui outros vínculos Profissionais? Não() Sim(). Se sim, preencha os campos abaixo:

a) Nome da Instituição: _____

Unidade de Serviço/Setor/Depart.etc.: _____

Horário de trabalho: Das _____ às _____ Hs Dias da semana: _____ Total de horas semanais: _____

b) Nome da Instituição: _____

Unidade de Serviço/Setor/Depart.etc.: _____

Horário de trabalho: Das _____ às _____ Hs Dias da semana: _____ Total de horas semanais: _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do Enfermeiro Requerente

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Instruções para o preenchimento do Requerimento

1. Dados da Empresa/Instituição:

Preencher os dados da Empresa/Instituição, indicando, quando for o caso, nome fantasia e a Entidade Mantenedora.

Ramo de Atividade: Indicar em qual se enquadra:

- a) Prestação de Serviço de Assistência à Saúde.
- b) Formação profissional de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro.
- c) Equipamentos / Produtos Hospitalares.
- d) Outros (especificar).

Natureza: Marcar o campo correspondente à natureza da Empresa e, se for o caso, o de Filantropia (anexar certificado).

2. Representante legal da Empresa / Instituição:

Preencher nome completo do representante legal, cargo ocupado e formação ou nº de Inscrição no Órgão de Classe. Assinar e carimbar o ato de designação para a responsabilidade técnica do (a) enfermeiro (a) infraticado no item 3.

3. Responsável Técnico: Indicar:

- a) O nome do Enfermeiro Responsável Técnico, o nº de Inscrição no COREN-ES, o nome da Unidade de Serviço ou equivalente, onde são realizadas as atividades Enfermagem subordinadas ao Responsável Técnico indicado;
- b) Horário de trabalho diário, dias da semana e carga horária semanal de trabalho;
- c) Indicar os demais vínculos profissionais, quando houver, preenchendo os campos identificados;
- d) Assinar o formulário e carimbar, indicando o e-mail pessoal, quando houver.

Motivo do Requerimento: Indicar no campo próprio o motivo do Requerimento, se Anotação ou Renovação da Responsabilidade Técnica.

Informações complementares

- a) Preencher um formulário para cada RT, quando houver mais de 1 (um) na Instituição;
- b) As Instituições de saúde públicas e as que comprovarem ser filantrópicas poderão requerer dispensa do recolhimento da taxa referente à emissão da CRT;
- c) O pedido de cancelamento da Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ocorrência, devendo a Empresa/Instituição requerer a anotação do novo Responsável Técnico (Resolução COFEN-302/05).

Documentos necessários para a concessão da ART:

1. Requerimento para Anotação de Responsabilidade Técnica preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e enfermeiro RT, contendo o ato de designação para a responsabilidade técnica do serviço de enfermagem;
2. Extrato de débitos comprovando a regularidade do Enfermeiro RT (emitido pelo Coren-ES);
3. Cópia simples da comprovação do vínculo empregatício do Enfermeiro Responsável;
5. Listagem nominal dos profissionais de enfermagem em atividade na instituição conforme modelo;
6. Cópia simples do cartão do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ).

Para instituições de ensino, acrescenta-se:

Cópia da autorização do CEE;

Plano de Curso;

Modelo do Diploma, Histórico Escolar e Declaração.

Documentos necessários para a renovação do CRT:

1. Requerimento para Anotação de Responsabilidade Técnica preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e enfermeiro RT, contendo o ato de designação para a responsabilidade técnica do serviço de enfermagem;
2. Extrato de débitos comprovando a regularidade do Enfermeiro (emitido pelo Coren-ES);
3. Listagem nominal dos profissionais de enfermagem em atividade na instituição conforme modelo.

Documentos necessários o cancelamento:

Documento oficial da Instituição, assinado e carimbado pelo Representante Legal e Enfermeiro Responsável técnico, solicitando o cancelamento da CRT. Realizar a devolução da Certidão de Responsabilidade Técnica anterior.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA INSTITUIÇÃO

Empresa: _____

Nº	Nome do Funcionário por extenso	Registro no COREN-ES	Data de Admissão	CPF	Endereço	Telefone
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Enfermeiro: _____

Obs:

- 1- Considerar todos os funcionários que executam atividades de Enfermagem na Instituição;
- 2- Listar os nomes por ordem alfabética, separadas por categoria (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar em Enfermagem e Atendente de Enfermagem);
- 3- A Listagem deverá obrigatoriamente ser assinada, carimbada e datada pelo enfermeiro, caso contrário será invalidada.